



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria Nº 1737/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de junho de 2020

Regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o regime de plantão extraordinário, nos moldes do previsto nas Resoluções nº 213, 314 e 318, bem como na Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda a todos os magistrados, servidores e demais colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Piauí ao regime de teletrabalho até o dia 14/06/2020;

CONSIDERANDO as sucessivas prorrogações, no âmbito do Estado do Piauí, das medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, nas Portarias nº 851/2020, de 12 de março de 2020, Portaria nº 906/2020, de 16 de março de 2020, Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, Portaria Nº 1402/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de maio de 2020 e Portaria Nº 1547/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de situações, onde se recomenda o atendimento dos advogados, procuradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, por meio de videoconferência,

RESOLVEM:

Art. 1º. Autorizar e Disciplinar o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º. Os canais de atendimento das unidades judiciárias, conforme publicado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), deverão ser utilizados para agendamentos, em casos de necessidade, por parte dos advogados, procuradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, para atendimento por meio de videoconferência com o Desembargador ou Magistrado.

§ 1º. No pedido de agendamento, o interessado deverá mencionar o número do processo, a data de conclusão, a parte que representa (quando cabível) e o número de telefone com *whatsapp* que deseja receber comunicações da unidade.

§ 2º. O responsável pela unidade judiciária demandada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder à solicitação, informando a data e o horário para a realização da videoconferência, os detalhes acerca da forma de acesso, e, não sendo possível o agendamento, as razões de sua impossibilidade.

§ 3º. O Desembargador ou Magistrado realizará os agendamentos, levando em consideração o tempo necessário para a elaboração de despachos, decisões e sentenças, de maneira a compatibilizar tais atividades com o atendimento aos profissionais mencionados no *caput* deste artigo.

§ 4º. O Desembargador ou Magistrado deverá indicar a ferramenta que será utilizada para o atendimento, podendo determinar a gravação da videoconferência.

§ 5º. No dia e horário designados, o solicitante e o juiz acessarão o link disponibilizado no agendamento para realização da videoconferência.

§ 6º. O prazo de tolerância para possíveis atrasos no acesso ao link será de 05 (cinco) minutos, considerado frustrado o atendimento caso o solicitante não acesse a reunião nesse período.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/06/2020, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 08/06/2020, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1749248** e o código CRC **EA73F890**.
